**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

# *RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR*

## 1- INFORMAÇÕES GERAIS

### 1.1- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

**Área Requisitante (Secretaria/Setor):** Secretaria Municipal de Administração

**Responsável(eis) pela demanda:**

**Nome:** Alcides Pereira

| | |
|---|---|
| **CPF:** 888.637.199-34 | **Cargo/Função:** Secretário de Administração |

**SERVIDOR (OU EQUIPE) RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO ESTUDOS PRELIMINARES:**

| | |
|---|---|
| **NOME** | Alcides Pereira |
| **CARGO/FUNÇÃO** | Secretário de Administração |
| **TELEFONE/E-MAIL** | esporte@governadorcelsoramos.sc.gov.br |

## 2 – OBJETO, FUNDAMENTAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Objeto:** CESSÃO DE USO DA PLATAFORMA “LICITAR DIGITAL” PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS ELETRÔNICOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, I da Lei 14.133/21.

**Valor total da contratação:** A contratação é GRATUITA para a Contratante.

O custo para os licitantes utilizarem a plataforma será de R$ 138,90 por processo ou R$ 1.197,00 por ano.

## 3 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A escolha de um sistema eletrônico privado para processar licitações reside na significativa economia de recursos humanos para o Setor de Licitações que tem operado em regime de sobrecarga de trabalho. A plataforma "Licitar Digital" oferece funcionalidades que não estão presentes no sistema eletrônico gratuito oferecido pelo Governo Federal, reduzindo o tempo gasto em tarefas operacionais.

Isso permitirá que os servidores do setor se dediquem a atividades de maior valor estratégico, resultando em um serviço público mais eficaz. Nesse contexto, o uso da solução de tecnologia da informação “Licitar Digital” é a escolha mais econômica e eficiente a longo prazo, considerando a economia de horas extras de trabalho de servidores. Além disso, a cobrança da plataforma será por um valor fixo e módico cobrado dos licitantes para ressarcir os custos da sua utilização, em consonância com as orientações do TCE/SC, que considera inconstitucional a cobrança de taxas variáveis.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALCIDES PEREIRA
Data: 03/10/2025 14:52:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Alcides Pereira**
**Secretário Municipal de Administração**

**DATA DA PREVISÃO**

Datado em outubro de 2025.